



AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO EDUARDO PASQUINI, e no uso de atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZA** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, Caput da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo licitatório, autorizo a Inexigibilidade para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O PAGAMENTO DE ATOS JUDICIAIS E DESPESAS PROCESSUAIS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJPR), INCLUINDO REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV), GUIAS DE PRECATÓRIOS, CUSTAS, TAXAS E HONORÁRIOS, DENTRE OUTROS PREVISTOS EM LEI, REFERENTES AOS PROCESSOS EM QUE O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA FIGURE COMO AUTOR OU RÉU. As custas judiciais são devidas em função do exercício da jurisdição, tendo por fato gerador a prática dos atos processuais previstos em lei e prestadas exclusivamente pelo Poder Judiciário e correspondem à taxa para prestação do serviço público dos Tribunais. No âmbito do Estado do Paraná, as custas dos atos judiciais, respeitadas as disposições das leis de processo, são contadas, cotadas e pagas de conformidade o Regimento de Custas, estabelecido pela Lei Estadual nº 6.149, de 09 de setembro de 1970 e suas alterações. As custas processuais, devidas pelas partes ao Estado, em razão dos serviços judiciários prestados na tramitação das ações, incluem as taxas judiciais e as despesas processuais. De acordo com as explicações contidas no site do Tribunal de Justiça do Paraná, custas são todas as despesas processuais cuja cobrança é autorizada por lei e têm por finalidade custear os atos praticados no impulsionamento do processo judicial. Já a Taxa Judiciária é um tributo obrigatoriamente pago ao Poder Judiciário pelos usuários de seus serviços, com a finalidade de atender objetivos específicos e com destinação prevista em lei. O recolhimento de custas e despesas processuais, no âmbito do foro judicial, seja para as Unidades Estatizadas ou para as Unidades não estatizadas, é realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, mediante o pagamento de boleto bancário expedido unicamente pelo Sistema Uniformizado disponível no portal do Tribunal de Justiça e, em conformidade com os termos estabelecidos no Decreto Judiciário nº 744/2009. Portanto, considerando que as despesas processuais são partes integrantes de uma ação judicial, uma vez que, sem elas e sem seu efetivo pagamento, alguns atos não podem ser realizados é que se faz indispensável a presente contratação, ante as diversas ações em que o município de Nova Esperança figura como réu ou autor. Importante pontuar que as despesas processuais estão disciplinadas no Capítulo II – Dos deveres das partes e de seus procuradores, na seção III – Das despesas, dos honorários advocatícios e das multas do CPC (Lei 13.105/15) e, em seu art. 82 preconiza que, salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, tratando-se, portanto, de uma obrigação legal que justifica a presente contratação. Cumpre destacar, ainda, que o Município de Nova Esperança está sujeito ao pagamento de obrigações decorrentes de condenações judiciais por meio de Requisições de Pequeno Valor (RPV) e de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal. No âmbito municipal, as Requisições de Pequeno Valor (RPVs) são regulamentadas pela Lei Municipal nº 2.685, de 9/7/2019, que dispõe especificamente sobre a fixação do valor limite para pagamentos de pequeno valor no Município, estabelecendo que serão assim considerados os débitos ou obrigações cujo montante bruto seja igual ou inferior ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, vedado o fracionamento do crédito. Os precatórios, por sua vez, submetem-se ao regime constitucional previsto no art. 100 da Constituição Federal e à legislação correlata, observando-se a ordem cronológica de apresentação e as regras orçamentárias próprias. Diante desse cenário, considerando que o Município deve arcar com custas e despesas processuais indispensáveis à regular tramitação das ações judiciais, além das obrigações decorrentes de RPVs e precatórios, torna-se imprescindível o adequado planejamento orçamentário e financeiro para fazer frente a tais dispêndios, garantindo a regularidade processual, o cumprimento das decisões judiciais e a responsabilidade fiscal da Administração Pública, o que reforça a necessidade da presente contratação. Conforme solicitação da Procuradoria Jurídica, tendo como favorecido a empresa **PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrita no **CNPJ: 77.821.841/0001-94**, no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme orçamento em anexo.

Nova Esperança, 09 de Março de 2026.

João Eduardo Pasquini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Eduardo Pasquini, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação nº **008/2026**, nos termos do **Artigo 74, caput**, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2026 PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 046/2026	
Contratada: PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA	CNPJ: 77.821.841/0001-94
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O PAGAMENTO DE ATOS JUDICIAIS E DESPESAS PROCESSUAIS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJPR), INCLUINDO REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV), GUIAS DE PRECATÓRIOS, CUSTAS, TAXAS E HONORÁRIOS, DENTRE OUTROS PREVISTOS EM LEI, REFERENTES AOS PROCESSOS EM QUE O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA FIGURE COMO AUTOR OU RÉU. Conforme Solicitação da Procuradoria Jurídica.	
Forma de pagamento: Boleto Bancário	
Valor Global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	
Dotação Orçamentária: 02.005.02.062.0016.2011.33.90.39.00.00 - 1000	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03), DO ANO DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal